## PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.239.624/0001-21

## ADMINISTRACÃO 2013 | 2016 UNIÃO RESPEITO TRABALHO

Rua Minas Gerais, 62 – Vila Sônia - CEP: 37235-000 - Telefax: 35 3855 1166 - Telefone: 35 3855 1162 - E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

## LEI N.º 2.078/2013

DE 1.º DE FEVEREIRO DE 2013.

FIXA A REMUNERAÇÃO SALARIAL DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL ESTADO DE MINAS GERAIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL, ESTADO DE MINAS GERAIS, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, COM A GRAÇA DE DEUS APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1.º** Em cumprimento ao disposto no Art. 37 – Inciso X, da Constituição Federal, ficam fixados as remunerações salariais mensais e décimo terceiro salário que deverá ser pago até o dia 20 de dezembro de cada ano, para os funcionários estáveis da Câmara Municipal de Coqueiral Estado de Minas Gerais.

E – 1 – Secretário Administrativo	R\$ 1.098,98
E – 1 – Técnico Contábil	R\$ 2.595.59

- **Art. 2.º** Os valores das remunerações fixados nesta Lei serão reajustados, uniformemente, todo dia 1.º de cada exercício conforme Art. 8.º da resolução n.º 09/2012, que regulamenta o plano de carreira dos servidores públicos da Câmara Municipal de Coqueiral.
- **Art. 3.º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e constantes do orçamento do Poder Legislativo Municipal.
- **Art. 4.º** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 1.º de janeiro de 2013.

Coqueiral, 1.º de fevereiro de 2013.

ARNALDO LEMOS FIGUEIREDO

Prefeito Municipal